DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:09FED9629DC72B63

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 6527/2023
INTERESSADO: MARIA VILANI SALDANHA FOLHA
ASSUNTO – REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

-Enquadramento e Aprovação Do Projeto De Regularização Fundiária-

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada MARIA VILANI SALDANHA FOLHA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 780, Bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, CPF nº 300.218.803-44, RG nº 828.400 SSP/PI, nascida em 27/10/1961, filha de Francisca Holanda Saldanha Folha e José Alves Folha, postulando a instauração formal de regularização fundiária, com fundamento na Lei Federal número 13.465/2017 e na Lei Municipal número 685/2019, de um imóvel urbano localizado na Rua São Miguel, nº 780, Bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sendo 15,00m (quinze metros) de frente; 40,00m (quarenta metros) nas laterais direita e esquerda; e 15,00 (quinze meros) de fundo. Com o requerimento vieram os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social, conforme despacho de fls. 53.

O procedimento está devidamente instruído com os seguintes documentos:
- Documentos pessoais (fls. 04)
-Comprovante de endereço (fls. 05)
-Certidão de estado civil atualizado (fls. 13)
-Memorial descritivo do imóvel (fls. 50)
- ART (fls. 49)
-Planta de situação do imóvel (fls. 16)
-Levantamento Planialtimétrico do imóvel (fls. 15)
-Vistoria realizada pelo grupo de trabalho (fls. 32 a 35)
-Notificação dos Confrontantes (fls. 36 a 43)
-Certidão informando a ausência de impugnação por parte dos confrontantes (fls. 44)
-Parecer da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio opinando para que o procedimento seja enquadrado como modalidade de REURB-S e para que se aplique a regularização mediante legitimação fundiária, por força do art. 15, inc. I, da Lei nº 13.465/2017 e art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 685/2019 (fls. 54 a 57)

-Demais certificações a cargo do grupo de trabalho.

Todos esses documentos compõem o Projeto de Regularização Fundiária, e verifica-se que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

A requerente qualificada é parte legítima para solicitar a regularização de imóvel urbano, nos termos do art. 11, da Lei nº 685, de 5 de novembro de 2019 e na forma da Lei nº 13. 465, de 11 de julho de 2017 e, desse modo, deverá o requerimento ser conhecido e devidamente apreciado.

No caso em análise, por força do art. 35 da Lei nº 685/2019, a administração pública classifica o presente procedimento na modalidade REURB-S, seguindo a recomendação da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio, em especial nos termos e com a fundamentação jurídica do respectivo despacho de fls. 53 deste processo.

Verifica-se que os confrontantes foram devidamente notificados, sem nenhuma impugnação como prova a certidão de fls. 44.

Quanto ao procedimento e sua legalidade, foi submetido às análises técnicas pelo grupo de trabalho (GT), bem como pela Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio, de maneira que se manifestaram favoravelmente a regularização do imóvel em questão.

Conforme certidão expedida pelo grupo de trabalho (fls. 34) foi atestado que o imóvel a ser regularizado faz parte do imóvel público denominado "Patrimônio municipal", com área de 350.00.00 ha e 3.500.000 m², sobre matrícula nº: 2.521, livro. 02- L, folhas 129, com data de 10/04/1997, conforme se lê das fls. 45 a 48.

Tendo em vista que não existem pendências a serem regularizadas, por essas condições, decido:

1- Enquadrar o presente processo na modalidade de regularização fundiária urbana social (REURB-S);
2- Indicar como beneficiária do presente procedimento: MARIA VILANI SALDANHA FOLHA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 780, Bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, CPF nº 300.218.803-44, RG nº 828.400 SSP/PI, nascida em 27/10/1961, filha de Francisca Holanda Saldanha Folha e José Alves Folha.
3- Aprovar o projeto de regularizado fundiária com todos os documentos dele constante, do imóvel com o seguinte memorial: Partindo do marco M-01(9°4'12.13" S 44°21'21.87" O), localizado na Rua São Miguel com Elenilde Saldanha da Silva, segue daí confrontando-se com essa por 40,00m até atingir o marco M-02(9° 04'10.84" S 44°21'21.68" O), daí segue a direita confrontando-se com Terreno de Foreiro por 15,00m até atingir o marco M-03(9° 04'10.93" S 44°21 21.20" O), segue daí confrontando-se com Francisca Salvadora Saldanha Folha por 40,00m de distância até atingir o marco M-04(9° 04'12.22" S 44°21 21.39" O), daí segue confrontando-se com Rua São Miguel por 15,00m até atingir o M-01, fechando assim o perímetro.

Tudo em consonância com o parecer da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio, e com fundamento na Lei nº 13.465/2017, especialmente em seus artigos 13 inciso II, art. 15, inciso I, combinado com a Lei Municipal nº 685/2019 em especial nos seus artigos 6º, inciso I, 12 inciso II, e artigos 52 e 78.

Não há necessidade de indicação dos responsáveis pela implantação da infraestrutura, pois o imóvel está localizado em núcleo com infraestrutura essencial estabelecida.

Nesta oportunidade, aprova o projeto de regularização fundiária resultante do processo administrativo de regularização fundiária, que está devidamente instruído.

Cumprido o que consta dos itens anteriores, retorne o processo para conferência documental a cargo da assessoria especial para regularização fundiária e de patrimônio e, ato contínuo, emissão da certidão de regularização fundiária (CRF) e demais expedientes de comunicação ao registro de imóveis.

Bom Jesus - PI, 19 de agosto de 2025.

Publique-se nos termos do art. 21, ver do Decreto nº 9.310 e art. 31, V, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra-se.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350 Dados: 2025.08.19 11:06:18 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal

Id:07384E71E2B32B0C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 289/2025.

OBJETO: fornecimento de material de construção em geral, elétricos e pré-moldados, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo Sra. Ana Kelly da Costa Silva, brasileira, inscrita CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ sob nº 07.084.080/0001-50, com sede na Rua Ademar Diogenes, nº 00 Bairro: São Pedro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, neste ato representada pelo Sr. **Luis Martins de Araujo Costa,** CPF: 194.453.265-04, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 034/2025/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 1075/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.115.899,44 (um milhão, cento e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTES DE RECURSOS. 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PROGRAMA DE TRABALHO: 0005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, 0040 – AÇOES DE UTILIDADE PUBLICA. PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, 2320 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTILIDADE PUBLICA.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025.